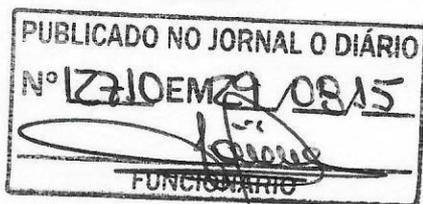




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



### LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2015

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - As Tabelas XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passam a vigorar acrescidas dos subitens abaixo descritos.

TABELA XVII  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES		REAIS POR M2
1-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1-	...	
1.2-	...	
1.3-	...	
1.4-	<b>Atualização com qualquer metragem</b>	<b>2,00</b>
2-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1-	...	
2.2-	...	
2.3-	...	
2.4-	<b>Atualização com qualquer metragem</b>	<b>2,50</b>
3-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1-	...	
3.2-	...	
3.3-	...	
3.4-	<b>Atualização com qualquer metragem</b>	<b>3,00</b>
4-	EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1-	...	
4.2-	...	
4.3-	...	
4.4-	<b>Atualização com qualquer metragem</b>	<b>2,00</b>
5-	EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1-	...	
5.2-	...	
5.3-	...	
5.4-	<b>Atualização com qualquer metragem</b>	<b>1,50</b>
6-	CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1-	...	
6.2-	<b>Atualização com qualquer metragem</b>	<b>2,00</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### TABELA XVIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA,  
RELATIVO À EDIFICAÇÕES, A RAZÃO DE 3% (TRES POR CENTO)  
DO VALOR POR METRO QUADRADO DE MÃO DE OBRA

ESPECIFICAÇÕES		REAIS POR M2
1-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1-	...	
1.2-	...	
1.3-	...	
1.4-	<b>Atualização qualquer metragem</b>	<b>7,65</b>
2-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1-	...	
2.2-	...	
2.3-	...	
2.4-	<b>Atualização qualquer metragem</b>	<b>9,00</b>
3-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1-	...	
3.2-	...	
3.3-	...	
3.4-	<b>Atualização qualquer metragem</b>	<b>12,27</b>
4-	EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1-	...	
4.2-	...	
4.3-	...	
4.4-	<b>Atualização qualquer metragem</b>	<b>10,62</b>
5-	EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1-	...	
5.2-	...	
5.3-	...	
5.4-	<b>Atualização qualquer metragem</b>	<b>10,62</b>
6-	CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1-	...	
6.2-	<b>Atualização qualquer metragem</b>	<b>4,17</b>

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 24 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal